

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão  
Central de Compras

**TERMO  
DE  
CONTRATO  
DE  
PRESTAÇÃO  
DE  
SERVIÇOS  
N.º  
03/2017,  
QUE  
FAZEM  
ENTRE  
SI  
A  
UNIÃO,  
POR  
INTERMÉDIO  
DO  
MINISTÉRIO  
DO  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO  
E  
GESTÃO  
E  
A  
EMPRESA  
PRIME  
ENERGY  
CONSULTORIA  
E  
COMÉRCIO  
DE  
ENERGIA  
LTDA.**

Brasília/DF, 06 de abril de 2017.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0051-14 com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 1º Andar, Sala nº 110, Brasília/DF, neste ato representado por Virgínia Bracarense Lopes, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 11134596 – SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 060.648.166-43, residente e domiciliada em Brasília/DF, no uso de suas atribuições conforme designação de 01 de Julho de 2015, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **EMPRESA PRIME ENERGY CONSULTORIA E COMÉRCIO DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.040.615/0001-44, estabelecida na Alameda Santos, 1940 – Conj. 22 – Cerqueira César – São Paulo/SP, CEP: 01.418-102, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Granada Midea, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 28.508.695-9, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 269.275.468-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 05110.004434/2016-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de 34 (trinta e quatro) Unidades Consumidoras do Poder Público Federal localizadas no Distrito Federal, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2017.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item Especificação

1 Etapa I - Estudos Preliminares

2 Etapa II - Migração das Unidades Consumidoras

3 Etapa III - Treinamento

4 Etapa IV - Gestão Pós-Migração

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência inicial deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses.

2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando que o item 4 - Etapa IV - Gestão Pós-Migração trata-se de serviço continuado, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

2.2.3. O valor do item 4 - Etapa IV - Gestão Pós-Migração permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Ao valor total da contratação é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Etapa I - Estudos Preliminares	1	300,00	R\$ 300,00
2	Etapa II - Migração das Unidades Consumidoras	34	8,8235	R\$ 300,00
3	Etapa III - Treinamento	2	3.500,00	R\$ 7.000,00
4	Etapa IV - Gestão Pós-Migração	613	0,4894	R\$ 300,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Após a conclusão das atividades constantes da Etapa I, caso não haja viabilidade de migração da totalidade das UC's, ou ainda, por opção da CONTRATANTE pela não migração para o ACL, os valores das Etapas II a IV serão recalculados considerando o efetivo número de unidades consumidoras a serem migradas e o cronograma de migração.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 201057/0001

Fonte:100

Programa de Trabalho: 04.122.2038.20U1.0001

Elemento de Despesa: 339035

PTRES: 128519

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja locação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As atividades do Item 4 - Etapa IV - Gestão Pós-Migração terão seus preços reajustados a cada período de 12 (doze) meses com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e que possui periodicidade mensal. Na falta deste a CONTRATANTE adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

6.1.1. Será considerado para efeito de reajuste a data da apresentação da proposta.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia, no valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nas condições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Quitação de indenizações e multas eventualmente cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução este Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

**VIRGINIA BRACARENSE LOPES**

Diretora

---

**LEONARDO GRANADA MIDEA**

Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS:**

---

**EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS**

CPF 804.541.271-20

---

**NINA GONÇALVES**

CPF 267.670.584-91



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GRANADA MIDEA**, Usuário



Externo, em 06/04/2017, às 17:27.

---



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Diretora**, em 13/04/2017, às 15:18.

---



Documento assinado eletronicamente por **Epaminondas Dimitrios Karagiannis, Coordenador Substituto**, em 13/04/2017, às 15:27.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nina Goncalves, Coordenador-Geral**, em 13/04/2017, às 16:14.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3538473** e o código CRC **11A0F7D2**.

---